

Estado de Pernambuco. Bem por isso, após tomar conhecimento das informações prestadas, essa mesma entidade, através de seu presidente, Sr. Roberto de Sousa Santos, declarou que o fato já teria sido suficientemente esclarecido, conforme declaração anexada à fl. 57 a seguir transcrita: "Declaro para os devidos fins, de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de pressão, ameaça ou coisa que o valha que, na condição de Presidente do Órgão de Classe que congrega os Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, venho perante o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Des. José Fernandes de Lemos, desistir da representação proposta contra o Dr. ... , pela entrevista concedida pelo mesmo à Rádio CBN, Programa CBN Total, ao Jornalista Alido Vilela, por considerar que o presente caso para a classe que represento está devidamente esclarecido. (Recife, 23 de dezembro de 2008. Roberto de Sousa Santos, Presidente da ASPJ-PE)." Por outro lado, o fato do magistrado reconhecer, em tese, a possibilidade de existirem servidores descontes ou desonestos não tem o condão, por si só, de configurar infração funcional a autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar. Ademais, essa consciência pode ser justificada pela própria fisiologia humana, sendo sua manifestação protegida pela Constituição Federal (art. 5º, inciso IV) ao garantir a livre manifestação do pensamento. Inclusive, não foi por outro motivo que, sem muitos alardes, no texto de apresentação do Código de Ética da Magistratura Nacional, o Conselheiro do CNJ, Min. João Oreste Dalazen, Presidente da Comissão de Prerrogativas da Magistratura, referindo-se aos próprios membros do Judiciário brasileiro, expressou-se, em certo momento, da seguinte maneira: "Natural e compreensível que, num universo de milhares de profissionais, a Magistratura exibe desvios éticos pontuais, de maior ou menor gravidade, que podem e devem ser evitados". Desse modo, entendo não ter sido demonstrado, em caso, o descumprimento do dever funcional do Magistrado em manter conduta irrepreensível na vida pública e particular, nem a desobediência ao dever de cortesia para com todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. À luz de tais considerações, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 19, §§3º e 4º, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

**PORTEIRA N° 84/2009 –CGJ**

Ementa: Aplicação de penalidade a delegatária que cobrou emolumentos em averbação de divórcio contemplado com os benefícios da justiça gratuita.

O Desembargador José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 93 e 94 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas competir a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão do desempenho do cargo ou função e não será elidida pelo resarcimento do dano;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões do Parecer nº 011/2009, da Assessoria Judiciária, aprovado pelo Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do Interior, acatadas por esta Corregedoria Geral,

RESOLVE:  
APLICAR à Sra. Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Delegatária do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Goiana, a pena disciplinar de REPREENSÃO, nos termos do artigo 32, I, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.  
Anote-se e Publique-se.

Recife, 1º de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 204/2008 – CA/E – Tramitação nº 00148/2009

**PORTEIRA N° 085/2009 –CGJ**

Ementa: Processo Administrativo contra Delegatária que obstruiu realização de inspeção na serventia da qual é titular e a existência de fortes indícios de ocorrência das infrações disciplinares capituladas nos incisos II, V e XII, do art. 30 e no inciso I, do art. 31, ambos da Lei nº 8.935/94.

O DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:  
DISSOLVER a Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 088/2008 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23.08.2008, tendo em vista despacho de fls. 26v, e  
DESIGNAR, observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. Carlos Damiao Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do Interior, Matrícula nº 175.289-8 e composta pelos servidores desta Corregedoria, Alexandre José Cavalcanti de Moura, Matrícula 176.034-3 e Carlos Antonio Lima de Andrade, matrícula 177.393-3, para apurar maior profundidade as infrações disciplinares contidas no art. 30, inciso XI e art. 31, inciso I, ambos da Lei nº 8.935/94, atribuídas à MARIA DAS GRAÇAS GRANJA DA SILVA, Oficial do Serviço Único da comarca de Santa Maria da Boa Vista, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, no prazo estabelecido pelo art. 220 da Lei nº 6.123/68.

Publique-se.

Recife, 1º de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral Da Justiça Do Estado De Pernambuco

Processo nº 105/1998 (Apenso aos processos nº 104/98)

**PORTEIRA N° 86/2009 –CGJ**

O Desembargador JOSE FERNANDES DE LEMOS, Corregedor Geral da Justiça Substituto do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 93 e 94 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

#### RESOLVE

DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 33/2008 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04/04/2008, tendo em vista a expiração do prazo;

DESIGNAR observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. José André Machado Barbosa Pinto, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Região e composta pelos servidores Mônica Gomes da Costa Veras, matrícula nº 157.724-7 e Marcos Antônio P. Oliveira, matrícula nº 136.948-2, para apurar com maior profundidade a responsabilidade do servidor, Sr. ILDEFONSO PEREIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário, constante no relatório de fls. 51.

Publique-se.

Recife, 01 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral Da Justiça

Processo nº 67/2008 e apensos 60/2008 e 61/2008 – 2ª Região (Tramitação nº 333/2008)

**PORTEIRA N° 87/2009 –CGJ**

Ementa: Processo Administrativo contra oficiala de justica com a finalidade de apurar suposto retardado no cumprimento de ordens judiciais.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Corregedor Geral da Justiça Substituto do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 e do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

#### RESOLVE

DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 178/2008 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06/12/2008, tendo em vista a expiração do prazo;

DESIGNAR observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. José André Machado Barbosa Pinto, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Região e composta pelos servidores Flávio Fernando Barros M. de Andrade, matrícula nº 178.755-1 e Isaías Silva e França, matrícula nº 178.709-8, para apurar com maior profundidade a responsabilidade da servidora, Sra. RITA HELENA DO N. SOUZA, Oficiala de Justiça matrícula nº 175.853-5, lotada na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, referente à suposta morosidade no cumprimento e devolução de expedientes (mandado de penhora e intimação nº 2008.0695.001077, mandado de citação, penhora e avaliação nº 2008.0695.001077), infringindo o art. 193, VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68.

Publique-se.

Recife, 01 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral Da Justiça

Processo nº 87/2009 – CGJ – Tramitação nº 403/2009

**DECISÃO**

Tendo em vista as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, Sr. Pedro Jose de Matos Neto, por meio de ofício, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ante a inexistência de indícios de materialidade de crime praticado pela Oficiala de Justiça, Sra. Edjane Carneiro de Lima, após investigação no Inquérito Policial instaurado.

Publique-se.

Recife, 01 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral Da Justiça

Processo nº 268/2008 – CA/E – Tramitação nº 00335/2009

**PORTEIRA N° 088/2009 –CGJ**

Ementa: Processo Administrativo contra Oficiala que não efetuou o recolhimento da TSNR e do FERC, infrações disciplinares capituladas no art. 30, inciso XI e art. 31, inciso I, ambos da Lei nº 8.935/94.

O DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

#### RESOLVE

DISSOLVER a Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 028/2009 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 02.03.2009, tendo em vista a certidão de fls. 75, e

DESIGNAR, observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. Carlos Damiao Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro do Interior, Matrícula nº 175.289-8 e composta pelos servidores desta Corregedoria, Alexandre José Cavalcanti de Moura, Matrícula 176.034-3 e Carlos Antonio Lima de Andrade, matrícula 177.393-3, para apurar maior profundidade as infrações disciplinares contidas no art. 30, inciso XI e art. 31, inciso I, ambos da Lei nº 8.935/94, atribuídas à MARIA DAS GRAÇAS GRANJA DA SILVA, Oficial do Serviço Único da comarca de Santa Maria da Boa Vista, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, no prazo estabelecido pelo art. 220 da Lei nº 6.123/68.

Publique-se.

Recife, 02 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral Da Justiça Do Estado De Pernambuco

Procedimento nº 177/2009 (Tramitação nº 00625/2009)

**PORTEIRA N° 89/2009 –CGJ**

Ementa: Instaura Processo Administrativo contra oficiala de justica com a finalidade de apurar suposta morosidade no cumprimento de mandado judicial.

O Desembargador José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos

princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no Caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os indícios da prática de ilícito administrativo pelo Oficial de Justiça, Sr. MARCOS DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula n. 124.967-3, no cumprimento do mandado de citação nº 2009.0685.000124, referente à ação de despejo por falta de pagamento registrada sob o nº 222.2009.00121-0, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, uma vez que deixou de cumprir dentro do prazo legal estipulado, incidindo assim, na aplicação das normas legais e regulamentares (art. 201 da Lei Estadual nº 6.123/68 e art. 74, I, "d", do RICGJ).

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade do servidor, Sr. MARCOS DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula n. 124.967-3, nos fatos narrados acima;

DESIGNAR o Exmº. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, desta Corregedoria Geral de Justiça, para presidir a Comissão Processante, auxiliado pelos servidores desta Corregedoria, Vicente Paulino de Lima Neto, matrícula nº 175.695-8 e Maria Angélica Messias B. Oliveira, matrícula nº 119.155-1, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, no prazo estabelecidos pelo Artigo 220 da Lei nº 6.123/68.

Publique-se.

Recife, 02 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 100/2009 – CGJ – Tramitação nº 436/2009

**DECISÃO**

Tendo em vista as informações prestadas pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. Hilton Pereira de Lira, por meio de relatório, às fls. 45/47, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ante a inexistência de indícios de materialidade de crime praticado pela Oficiala de Justiça, Sra. Edjane Carneiro de Lima, após investigação no Inquérito Policial instaurado.

Publique-se.

Recife, 01 de junho de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 100/2009 – CGJ – Tramitação nº 436/2009

**DECISÃO**

Trata-se de representação formulada contra o Chefe de Secretaria e o Distribuidor do Fórum da Comarca de Betânia. Em síntese, o representante alegou que os representados lhe causaram danos processuais irreparáveis, na qualidade de autor da ação de nulidade de escritura pública tombada sob o nº 793/2007, em decorrência da ausência de expedição da guia de custas para pagamento, após o novo valor atribuído à causa em cumprimento ao despacho do Juiz.

Os representados, por meio de ofício, prestaram esclarecimentos. O Sr. Abel Caetano Rodrigues disse que nunca foi procurado pelo representante para cálculo de custas e que se negou a fornecer certidão em tal sentido, uma vez que seria invérda. O Sr. José Itamar da Silva, por sua vez, além de ter atestado que não foi procurado disso, ainda, que ele não tem competência para cálculo de custas, pois é Chefe de Secretaria e não Contador.

Art. 5º Os processos com pedido de liminar (cautelar ou de mérito) serão conclusos imediatamente ao Juiz após o seu ingresso em Secretaria e as decisões neles proferidas terão cumprimento prioritário.

Art. 6º Somente por determinação judicial poderão ser desentranhadas peças e documentos dos autos, ainda que de processos findos.

Art. 7º Qualquer sugestão para a ampliação do elenco de atos ordinatórios constante do Anexo Único deste Provimento deve ser encaminhada à Diretoria de Informática, acompanhada da respectiva justificação, para apreciação e eventual inclusão no sistema.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2009.

Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES  
Presidente

OBS: Aprovado pelo Conselho da Magistratura em sessão realizada no dia 28/05/2009.

#### ANEXO ÚNICO

##### Atos ordinatórios

###### Atos em face da petição inicial

Intimar autor para fornecer cópias da inicial  
Intimar autor para subscrever petição inicial apócrifa  
Intimar autor para efetuar o pagamento de custas ou preparo  
Intimar autor para apresentar procuração  
Intimar autor para indicar o valor da causa

###### Atos em face da resposta do réu

Intimar autor para manifestar-se sobre contestação  
Intimar autor para manifestar-se sobre reconvenção  
Intimar réu para manifestar-se sobre contestação da reconvenção  
Intimar excepto para manifestar-se sobre exceção de incompetência  
Intimar impugnado para manifestar-se sobre impugnação ao valor da causa

###### Atos em face da prova

Intimar parte contrária para manifestar-se sobre prova  
Intimar perito para apresentar laudo  
Intimar partes para entregar pareceres dos assistentes técnicos  
Intimar partes para manifestarem-se sobre diligência  
Intimar partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais

###### Atos em face da citação ou intimação frustrada

Intimar parte contrária para manifestar-se sobre citação ou intimação frustrada  
Intimar parte interessada para esclarecer endereço  
Promover nova citação ou intimação com base em novos elementos  
Intimar parte interessada a juntar prova das publicações de edital  
Renovar publicação  
Oficiar a CEMANDO para advertir oficial de justiça responsável por atraso  
Desentranhar mandado dos autos e devolver ao oficial para correto cumprimento

###### Atos em face da renúncia ao mandato judicial

Intimar advogado renunciante para juntar prova da identificação do mandante  
Intimar mandante para regularizar sua representação  
Concessão de vista dos autos sem prévia autorização do juiz:  
Ao advogado habilitado  
Ao estagiário habilitado ou autorizado por advogado habilitado  
Ao preposto habilitado ou autorizado por advogado habilitado  
Ao Ministério Público  
Ao perito

###### Intimar parte a devolver os autos

**Cartas precatórias**  
Intimar parte a comparecer ao cartório para encaminhar precatória  
Intimar parte a comprovar pagamento de custas  
Oficiar juízo deprecado solicitando informações sobre precatória atrasada  
Oficiar juízo deprecante sobre pagamento de custas  
Devolver precatória com prazo vencido sem preparo  
Intimar parte para manifestar-se sobre comunicações do juízo deprecado  
Remeter precatória à comarca apropriada ao seu cumprimento  
Remeter precatória à diretoria do Foro  
Oficiar juízo deprecante solicitando correção de informações  
Devolver precatória por não correção de informações  
Devolver precatória cumprida  
Intimar parte da devolução da precatória sem cumprimento

###### Atos na Execução Fiscal

Intimar exequente para indicar novo endereço após citação frustrada  
Intimar exequente para providenciar averbações  
Suspender processo por um ano  
Arquivar temporariamente  
Publicar edital de citação  
Intimar exequente para requerer medida constitutiva  
Intimar excepto para pronunciar-se sobre exceção de pré-executividade  
Intimar exequente para manifestar-se sobre pagamento ou garantia  
Intimar executado e cônjuge no caso de penhora sobre imóvel  
Intimar partes para manifestarem-se sobre avaliação do perito  
Intimar partes e terceiros interessados do leilão ou praça  
Intimar exequente para manifestar-se sobre remição da execução  
Intimar exequente da praça ou leilão negativo  
Intimar exequente para manifestar-se sobre insuficiência do valor arrecadado  
Intimar embargante para manifestar-se sobre impugnação aos embargos  
Intimar exequente para pronunciar-se sobre suspensão da execução

###### Atos em face de recurso

Intimar agravado para manifestar-se sobre agravo retido  
Intimar as partes para manifestarem-se sobre retorno dos autos da 2ª instância

###### Atos na fase de cumprimento

Arquivar os autos em virtude da inércia das partes

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bel. Ricardo Mendes Lins

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RICARDO MENDES LINS, EXAROU EM DATAS DE 22.05.09 a 04.06.09 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitações s/nºs – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Ref. Diárias em favor de MAÍSA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI DE MELO, RICLIA NÓBREGA CUNHA, SÉRGIO RICARDO MORAIS DE ARAÚJO, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, ESMERALDA CRISTINA DE MORAIS BIONE, CASSANDRA VICENTE E SILVA, FÁBIO LEONARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, TANANY FREDERICO DOS REIS e MARIO BATISTA VIEIRA DE MELO. "Autorizo".

Solicitações s/nºs – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (2ª VARA) - Ref. Diárias em favor de MÁRIO BATISTA VIEIRA DE MELO, ANA CLÁUDIA NUNIS DE MELO e DANIELLE MARIA DE SOUZA SÁTIRO: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Ref. Diárias em favor de ALEXANDRE HENRIQUE GOMES DA SILVA e AMARO FÉLIX DOS SANTOS: "Autorizo".

Solicitações n°s 25 e 26/09 – CORREGEDORIA AUXILIAR DA 3ª REGIÃO - Ref. Diárias em favor de ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO e JOÃO MARTINS FERREIRA NETO: "Autorizo".

Solicitações n°s – 313, 323 e 324/09 – DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Ref. Diárias em favor de DANILLO DE QUEIROZ GOMES DA SILVA, BRIVALDO JOSÉ GOMES DE LIMA e PATRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO: "Autorizo".

Solicitações nºs 12 a 14/09 – CORREGEDORIA AUXILIAR DA 2ª REGIÃO - Ref. Diárias em favor de ELIANE DOS SANTOS MENDES MASCARENHAS, IZAÍAS SILVA DE FRANÇA e KYLSON LEANDRO ARAÚJO DE SANTANA: "Autorizo".

Solicitações nºs 56 e 57/09 – ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL - Ref. Diárias em favor de GENIVAL MARCELINO DE OLIVEIRA e JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS: "Autorizo".

Solicitação nº 132/09 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Ref. Diárias em favor de JOSÉ HUGO LINS PAIXÃO: "Autorizo".

Solicitação s/nº – DIRETORIA FINANCEIRA - Ref. Diárias em favor de LIOVALDO XAVIER LOPES DE SOUZA: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - Ref. Diárias em favor de WALMIR JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALGUEIRO - Ref. Diárias em favor de SANDRO ROMERO DE GOES SANTOS, FRANCISCA MARIA BEZERRA, EDVALDO FERREIRA DE LIMA SANTOS, SÔNIA MARIA DA SILVA e MARIA CÉLIA GOMES VASCONCELOS: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARANHUNS - Ref. Diárias em favor de LUCY MAIA DE OLIVEIRA LIMA e AMANDA MUNIZ SILVA: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAJEDO - Ref. Diárias em favor de JOSENILDO PIRES DE OLIVEIRA e EDSON ALBERTO GOMES FARIA: "Autorizo".

Solicitações s/nºs – GABINETE DO DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO - Ref. Diárias em favor do MESMO e JOSÉ JORGE DA SILVA: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA PRETA - Ref. Suprimento em favor de MARCOS JOSÉ LINS DO NASCIMENTO: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESCADA - Ref. Suprimento em favor de MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ALBUQUERQUE: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU (1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL) - Ref. Suprimento em favor de KLENIA MARIA MARABUCO DE SOUSA: "Autorizo".

Recife, 05 de junho de 2009.

Ricardo Mendes Lins  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Secretária: Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias

#### PORARIAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARIA VALÉRIA PRAGANA DE OLIVEIRA DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 338/09 – tornar sem efeito as Portarias nºs 335/05 referente aos servidores ANTÔNIO CARLOS SEVERIANO DE MELO NEVES, matrícula 1675303 e WLADEMIR PEREIRA DA SILVA, matrícula 1739310, publicadas no D. O. de 05.06.09.

Nº 339/09 - lotar FRITZ HEMPE NETO, Auxiliar Judiciário PJ-I, matrícula 1778161, na Corregedoria Geral da Justiça.

Nº 340/09 - lotar BLANDINA EDILMA FERREIRA DA ROCHA, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1723391, na Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Nº 341/09 - lotar AMARO FELIX DOS SANTOS, Agente de Transporte e Segurança/PJC-VI, matrícula 1797476, na 1ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente.

Nº 342/09 - lotar JOSE FERNANDES DE QUEIROGA JUNIOR, Analista Judiciário APJ, matrícula 1812190, na Diretoria Financeira, a partir do dia 31.01.09.

Nº 343/09 - lotar AILMA CAVALCANTI ALMEIDA DE CARVALHO, Analista Judiciário APJ, matrícula 170090, na Diretoria de Gestão Funcional, a partir do dia 13.01.09.

Nº 344/09 - lotar DANILIO DE MOURA BELARMINO, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1820338, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns.

Nº 345/09 - lotar EDUARDO SILVA GUIMARAES, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1822829, na 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina.

Nº 346/09 - lotar MARIA APARECIDA MIRANDA GALINDO, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1765353, na Vara Criminal da Comarca de Pesqueira.

Nº 347/09 - lotar SERGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1779826, na Administração do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Nº 348/09 - lotar LORENA PINHEIRO DE MACEDO, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1813455, na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Nº 349/09 - lotar CAMILA BASTOS DE MOURA ARRUDA ROLIM, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1817647, no Centro de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 350/09 - lotar CARMEM SOPHIA BENE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1675354, no Gabinete do Desembargador Fernando Eduardo Ferreira.

Nº 351/09 - lotar MARIA JOSE RODRIGUES VAN DER LINDEN, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1751999, na Comarca de Canhotinho.

Nº 352/09 - lotar ROSEVANIA PEREIRA DA SILVA ROSENKO, matrícula 1787691 PJ-I, matrícula 1787691, na Comarca de Angelim.

Maria Valéria Pragana de Oliveira Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOLANGE DE CASTRO SALES DA CUNHA, EXAROU EM DATA DE 04/06/2009, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Concedido 06 (seis) meses de Licença Prêmio, nos termos do artigo 112, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, para gozo oportunamente, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matrícula	Decênia	Completado em
Silvia Maria de Albuquerque Maranhão	134.681-4	2º	07/02/2006
Cláudia Bloise Gonçalves	177.199-0	1º	13/04/2009
Ricardo Cordeiro Sales	112.371-8	2º	14/06/2002
Marise Romão de Souza	112.359-9	2º	22/07/2003
Najá Alves da Silva	117.404-5	2º	15/06/2002
Maria Elizabeth Maciel Gonçalves	116.112-1	2º	28/09/2002

Autorizado o gozo de Licença Prêmio, mediante anuência da chefia imediata, ao(s) seguinte(s) servidor(es):

Nome	Matrícula	Período	Dias
Jorge Luiz Barbosa de Oliveira	153.854-3	19/05/09 à 17/06/09	30
Maria de Fátima de Lima Leite	118.679-5	15/07/09 à 13/08/09	30
Valéria Fausta Fonseca de Brito	172.370-7	01/07/09 à 30/07/09	30
Taciana Thomas Uchôa Brito	176.328-8	01/07/09 à 30/07/09	30

Autorizado o gozo de Férias, mediante anuência da Chefia imediata, ao(s) seguinte(s) servidor(es):